

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019 que entre si celebram as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF.**

Processo nº 00071.00000.954/2019-51

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº. 536454 SSP/DF, CPF nº. 259.304.941-34**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela **Lei 7.533 de setembro de 1986**, sediada nesta Capital, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP 72.200-020, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por sua Diretora Executiva **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, portadora da Carteira e Identidade nº 714.270 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.327.361-68, nomeada pelo Decreto de 09 de Janeiro de 2019, publicado no DODF nº: **39622**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 12 (**25758339**), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, VII da Lei nº 13.303/16, e de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93, Lei nº 7.533/86, Decreto nº 24.193/2003, e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de até 30 (trinta) reeducandos da FUNAP-DF – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, para o fornecimento de mão de obra de reeducandos em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, compreendendo a prestação de serviços relacionados às atividades descritas no item 3 do Termo de Referência 12(**25758339**) as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Inciso I, art. 42º da Lei nº 13.303/16, na área do complexo da Ceasa-DF, conforme dispõe o Termo de Referência 12(**25758339**).

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

5.1- A jornada de trabalho será de no máximo 44 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas. A jornada poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, conforme necessidade da CEASA-DF, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - O valor estimado de despesa será estimada utilizando o número de até 30 (trinta) reeducandos, com valor mensal de **R\$ 59.833,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**, e **despesa total durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato de R\$ 718.002,00 (setecentos e dezoito mil e dois reais)**. conforme dispõe o Termo de Referência 12(25758339).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14202

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **14.421.6211.2426.8603**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Reintegra cidadão - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

7.2 – O empenho inicial, para custear as despesas no exercício de 2019, é de **R\$ 282.352,50**(Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº **2019NE000235**, emitida em **02 de agosto de 2019**, na modalidade **GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1- A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 24 horas após o ateste da memória de pagamento, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior.

8.2- O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devendo ser efetuado em até 5 dias úteis por se tratar de repasse para pagamento da bolsa ressocialização e os auxílios transporte e alimentação para os colaboradores contratados. Lembrando que esta é a única fonte de renda dos colaboradores.

8.3- Para efeito de pagamento, a CEASA-DF consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.4- O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações.

8.5- As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE AOS REEDUCANDOS

9.1- Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados ao reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena.

9.2- A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

10.1- Fica a contratante sujeita às disposições do Termo de Referência 12(25758339), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

10.2- Fornecer os materiais necessários, equipamentos de proteção individual, de acordo com a necessidade e natureza da execução dos serviços;

10.3- Permitir o acesso às suas dependências, dos reeducandos ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços;

10.4- Designar Executor do Contrato ou Suplente e Representante do setor onde o reeducando estará lotado com Substituto Local;

10.5- Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

10.6- Realizar, por meio do Executor do Contrato ou Suplente e do Representante do setor onde o reeducando estará lotado com Substituto Local, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

10.7- Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

10.8- Determinar o horário e local da prestação de serviços;

10.9- Quando forem efetuados desligamentos por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

10.10- Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

10.11- Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

10.12- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;

10.13- Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência da contratação;

10.14- Restituir a CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;

10.15- Manter os reeducandos devidamente identificados por crachá;

10.16- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

10.17- Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

10.18- Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- FUNAP

11.1- Fica a contratada sujeita às disposições do Termo de Referência 12(25758339), e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações elencamos a seguir:

11.2- Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a CONTRATANTE;

11.3- Orientar inicialmente os reeducandos encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

11.4- Garantir a CONTRATANTE a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados;

11.5- Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos a assiduidade e a pontualidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;

11.6- Responsabilizar-se pelo pagamento da bolsa ressocialização, auxílios alimentação e transporte, bem como adicional de insalubridade ou periculosidade se for o caso, dos sentenciados obedecendo o exposto no item 14 deste termo de referência;

11.7- Comprovar, anexo com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

11.8- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

11.9- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira e a imagem pública;

11.10- Substituir, de acordo com o cronograma interno, qualquer dos reeducandos que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

11.11- Designar um preposto, para responder pelo contrato junto à CONTRATANTE; Observar as orientações da Vara de Execuções Penais – VEP;

11.12- Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse público;

11.13- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

11.14- Solicitar aos reeducandos, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

11.15- O comprovante de endereço de que trata o item anterior deverá ser conta de água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel no nome do reeducando, ou ainda documento judicial que comprove a alteração de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 68, 69 e 71 da Lei 13.303/2016 e Termo de Referência 12(25758339).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

14.1- Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores da Bolsa Ressocialização e Auxílio Alimentação, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA;

14.2- Desta forma, há necessidade de adequação a realidade, já que os itens que compõem a cesta básica sofrem reajustes, assim como o valor de aluguel, luz, água, vestuário, itens de higiene, condições mínimas de sobrevivência como ressalta a Constituição Federal, e em virtude de os reintegrandos estarem em processo de ressocialização não podem ser regidos pela CLT, não recebem salário mínimo, bem como não tem data base, nem representação sindical, uma vez que o trabalho não tem regulamento próprio.

14.3- Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição de valores.

14.4- Os valores estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração do valor, por ocasião de ato próprio do Poder Constituído, que estabeleça o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

14.5- O reajuste será anual e recairá no valor da bolsa ressocialização, do auxílio alimentação e dos Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF. Os dois primeiros deverão ser reajustados por iniciativa da CEASA/DF, já os custos operacionais só serão reajustados se houver, em tempo hábil, manifestação de interesse da FUNAP/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções previstas em face do disposto na lei art. 69 da federal 13.303/2016 c/c arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e Termo de Referência 12(25758339).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1- O Contrato poderá ser rescindido, observado o disposto no art. 69 da Lei federal 13.303/2016, e de forma subsidiária art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO EXECUTOR

17.1 – A fiscalização do contrato será feita pelo Executor do Contrato, nomeado em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), juntamente com responsáveis locais e substitutos locais dos reeducandos.

17.2- O Executor do Contrato terá trato direto com a FUNAP/DF, enquanto o responsável local terá com o reeducando e com o Executor do Contrato. As punições e desligamentos serão feitos apenas entre este e o responsável local. O desligamento não compete ao responsável local, apenas a indicação/sugestão por escrito ao Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados ao reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena.

18.2- A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

18.3- O desligamento do reeducando do contrato poderá ocorrer por iniciativa da CEASA-DF, da FUNAP/DF, do reeducando, por decisão judicial/revogação de benefício de trabalho externo, ou por não ter mais vínculo com a FUNAP/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

21.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

21.2- Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2019.

PELA CEASA/DF 	PELA CONTRATADA
---	---

WILDER DA SILVA SANTOS Presidente	DEUSELITA PEREIRA MARTINS Diretora Executiva
TESTEMUNHAS	
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 02/08/2019, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/08/2019, às 10:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER DA SILVA SANTOS - Matr.1159, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 05/08/2019, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **26093643** código CRC= **AB56CC24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224